

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*



[www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)



[prefeiturasousapb](#)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025

## CAMPESTRE CLUBE DE SOUSA



### REFORMA ESTATUTÁRIA DO CAPUT DO ARTIGO 16

Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação realizada na sede social do clube no dia 28 de Julho de 2025.

#### ESTATUTO

Assembléia Geral para discussão e aprovação realizada na sede social do clube no dia 31 de agosto de 2011

Publicado integralmente no Órgão Oficial do Município de Sousa – Edição Especial – em 18 de novembro de 2011

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2011, e na mesma data, no Jornal “A UNIÃO”

Ata de aprovação registrada sob o nº 12.925, Livro B/55, fls. 97 em 21 de dezembro de 2011, do 1º Cartório de Ofício e Notas de Sousa

Averbado as margens do Registro nº 35, Livro A/2, fls. 187, em 21 de dezembro de 2011, do 1º Cartório de Ofício e Notas de Sousa

### REFORMA ESTATUTÁRIA

Assembleia Geral para discussão e aprovação realizada na sede social do clube no dia 26 de maio de 2016

Ata de aprovação registrada sob nº 016994 – protocolado no Livro B-008, em 25 de julho de 2016, do 1º Cartório de Ofício e Notas de Sousa

Publicada integralmente no Órgão Oficial do Município de Sousa – Edição de 16 a 30 de agosto de 2016

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2016

Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação realizada na sede social do clube no dia 28 de Julho de 2025.

#### SEDE ADMINISTRATIVA:

Rua Major Lindolfo Pires, 13 – Sala 02 – Centro

Fone: 3521.2424

Sousa - Paraíba

#### SEDE SOCIAL:

Rua Saul Pedrosa de Melo, s/nº - bairro Alto do Cruzeiro

Sousa – Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

DO CLUBE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS  
Arts. 1º e 2º

### CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA SUA CATEGORIA, DAS TRANSFERÊNCIAS E VALORES DE TÍTULOS  
Arts. 3º a 11

### CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS PATRIMONIAIS E CONTRIBUTIVOS  
Arts. 12 a 14

### CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS  
Arts. 15 a 26

### CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS  
Arts. 27 a 32

### CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS  
Arts. 33 a 65

### CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS  
Arts. 66 a 69

### CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL  
Arts. 70 a 97

### CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS  
Arts. 98 a 110

### CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS  
Arts. 1º a 8º



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025

## RIACHÃO CAMPESTRE CLUBE DE SOUSA

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DO CLUBE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O RIACHÃO CAMPESTRE CLUBE DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, reconhecido de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.704/98, fundado em 19 de março de 1969, no Município de Sousa, Estado da Paraíba, onde tem sede e foro, regido pelo presente Estatuto e demais normas baixadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, tem patrimônio próprio e distinto de seus sócios e dirigentes.

Art. 2º O clube, cujo tempo de duração é indeterminado, tem os seguintes objetivos primordiais:

I – Proporcionar bem estar e lazer aos seus associados, em sua sede própria, promovendo atividades e reuniões:

- a) recreativas;
- b) sociais;
- c) culturais;
- d) esportivas;
- e) artísticas;
- f) ambientais;
- g) deliberativas.

§ 1º Ficam vedadas reuniões e atividades de caráter político-partidário e religiosas no interior do clube, bem como aquelas que atentem contra a moral e aos bons costumes, assim entendido pela presidência e pela Diretoria.

§ 2º É permitido ao clube, estabelecer e incrementar o intercâmbio com entidades congêneres de outros municípios, no estado ou fora dele.

#### CAPÍTULO II

##### DOS SÓCIOS, DA SUA CATEGORIA, DAS TRANSFERÊNCIAS E VALORES DE TÍTULOS

Art. 3º Poderão ser sócios patrimoniais ou contributivos do clube, pessoas de ambos os sexos, adultas ou emancipadas, admitidas de acordo com o que dispõe o estatuto.

Art. 4º O clube tem as seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios Patrimoniais Fundadores – SPF;
- II - Sócios Patrimoniais – SP;
- III – Sócios Contributivos – SC.

Art. 5º São Sócios Patrimoniais – Fundadores - SPF os que fundaram em 19 de março de 1969, e constituíram o quadro social naquela data, conforme prescrito em ata.





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 6º São Sócios Patrimoniais - SP os atuais possuidores de títulos ou aqueles que venham a adquiri-los através de compra, transmissão “inter vivos” ou por “causa mortis”. 

Art. 7º São Sócios Contributivos – SC aqueles que contribuem com as Taxas Mensais nos mesmos valores e moldes dos sócios patrimoniais, todavia não têm direitos sobre o patrimônio do clube, nem gozarão dos privilégios de votar e serem votados nas eleições da entidade, porém gozarão dos demais privilégios estatutários.

**Parágrafo único. O prazo de validade do título de sócio contributivo será de até 2 (dois) anos a contar da sua aquisição. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).**

Art. 8º Não é permitido ao sócio adquirir mais de (1) de um título de patrimonial, salvo mediante processos de transferências decorrentes de ordens judiciais, mesmo assim com direito a apenas um voto nas deliberações e eleições do clube.

§ 1º O número de sócios patrimoniais e contributivos é ilimitado.

§ 2º O número de títulos a serem vendidos anualmente não poderá ultrapassar a (50) cinquenta, competindo a Diretoria decidir e registrar em ata, o preço de títulos patrimoniais.

§ 3º A limitação a que se refere o parágrafo anterior não incluiu as alienações em benefício dos filhos, genros e noras de sócios patrimoniais.

Art. 9º A transferência de título de sócio patrimonial será registrada em documento próprio do clube mediante pagamento de taxa especial equivalente a 10% (dez por cento) do valor atual do título.

§ 1º A transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes, cônjuges e os parentes afins até o segundo grau ou por doação, será precedida pelo pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atual do título, inclusive por “causa mortis”.

§ 2º A transferência de título patrimonial em virtude do falecimento do titular deverá ser realizada mediante a apresentação do competente formal de partilha ou de documento pertinente assinado por todos os herdeiros do falecido.

§ 3º Não é permitida titularidade coletiva de título.

Art. 10. Os filhos, genros ou noras de sócios poderão adquirir títulos patrimoniais com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atual.

Parágrafo único. É facultado aos filhos, genros ou noras de sócios optarem pela categoria de sócios patrimoniais ou sócios contributivos.

Art. 11. O quadro de sócios contributivos será organizado em pastas e arquivos específicos distinto do quadro de sócios patrimoniais.





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

**Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025**

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



CAPÍTULO III

## DA ADMISSÃO DE SÓCIOS PATRIMONIAIS E CONTRIBUTIVOS

Art. 12. Só poderá ingressar no quadro social do clube como sócio patrimonial ou como sócio contributivo, quem satisfizer as seguintes condições:

- I - Exercer profissão considerada licita;  
II - Não ser portador de moléstia infecto-contagiosa comprovado por atestado fornecido por médico competente;  
III - Assumir o compromisso de obedecer ao estatuto e as demais normas estabelecidas pela Diretoria e demais órgãos deliberativos do clube.

Art. 13. A proposta para ingressar no quadro de sócio patrimonial e no quadro de sócio contributivo, tem que ser subscrita por (3) tres sócios patrimoniais que tenham pelo menos (1) um ano de filiação ao clube, em impresso do sodalício e apresentada à Secretaria Executiva, que a enviará ao Conselho Fiscal para emitir parecer sobre o pedido no prazo de (3) tres dias do seu recebimento.

§ 1º O parecer do Conselho Fiscal deverá ser adotado por maioria de votos de seus integrantes, no prazo de (5) cinco dias da data do recebimento.

§ 2º Os candidatos a sócios patrimoniais ou contributivos que tiverem as suas propostas rejeitadas somente poderão renová-la (12) doze meses depois, a contar da ciência da notificação da recusa.

§ 3º O sócio que pretender transferir o título patrimonial terá que dar preferência ao clube, apenas em caso de recusa poderá o título ser transferido para terceiros.

§ 4º O sócio somente poderá transferir o título patrimonial para terceiros depois de (6) seis meses da data da aquisição com pagamento integral, salvo se o clube pretender adquiri-lo em prazo inferior e com preço a ser negociado entre as partes.

Art. 14. É permitida a venda de títulos patrimoniais em no máximo (6) seis parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º O sócio patrimonial que não cumprir com o pagamento das prestações nos prazos convencionados perderá o direito de freqüentar as dependências do clube e de votar e de ser votado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o sócio será notificado para no prazo de (5) cinco dias pagar as parcelas atrasadas, todavia, não atendido os termos da notificação, estando com (4) quatro parcelas em atraso perderá o título patrimonial, sem reembolso das prestações já quitadas.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15. O sócio patrimonial tem direito a voz e voto em todas as deliberações de Assembléias Gerais.

Art. 16. O valor da mensalidade passará a ser em 2026 o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Em 2027, será esse valor de R\$ 130,00 + aplicar o índice do reajuste do salário-mínimo, e nos anos subsequentes, este valor será reajustado com base nos índices de reajuste do salário-mínimo. A mensalidade do sócio contributivo será o valor do sócio patrimonial acrescido de 10%.

§ 1º No caso do índice a que se refere o caput deste artigo deixar de existir deverá ser adotado indicador que tenha como base percentual aplicado sobre o consumo e/ou o salário-mínimo nacional vigente a época.

§ 2º Os sócios patrimoniais e contributivos ficam obrigados a pagarem no mês de dezembro de cada ano, a Taxa Mensal de Conservação Patrimonial com acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor normal com o objetivo de contribuir com o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos empregados do sodalício.

Art. 17. O sócio cujo título patrimonial esteja quitado que atrasar a Taxa Mensal de Conservação Patrimonial durante (4) quatro meses consecutivos perderá o título, bastando que a Diretoria faça a comunicação ao mesmo no prazo de (15) quinze dias a partir da ocorrência, tendo o sócio ainda o prazo de (5) cinco dias para pagar o débito, findo os prazos será excluído definitivamente do quadro de sócios sem reembolso de quaisquer quantias ou espécies de resarcimento.

Art. 18. São direitos dos sócios patrimoniais:

- I - Freqüentar o clube nas condições previstas neste estatuto e na conformidade do que disponham as normas baixadas pela Diretoria;
- II - Gozar de todos os benefícios sociais e de lazer oferecidos pelo clube;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV - Participar das assembléias gerais;
- V - Recorrer das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria em nome próprio ou dos dependentes;
- VI - Propor a admissão de sócios.

§ 1º O direito de freqüentar o clube é extensivo ao marido ou a mulher, conforme a qual dos cônjuges pertença o título patrimonial ou contributivo.

§ 2º Em dias especiais, como o “dia das mães” e o “dia dos pais” é livre o acesso ao clube dos genitores, sogros e sogras dos sócios, sem pagamento de taxas extras.

Art. 19. Os direitos dos sócios contributivos são alcançados pelos incisos I, II e V do artigo anterior.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 20. São deveres dos sócios patrimoniais e contributivos:

I - Cumprir o estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Apresentar a Carteira de Identidade de Sócio ou documento equivalente fornecido pela Diretoria, quando exigida na portaria ou no interior do clube, por qualquer diretor ou empregado do clube presente, e também se submeter às exigências de sistemas de acesso digital ou eletrônico;

III - Contribuir com o desenvolvimento, bom êxito, objetivos e promoções do clube;

IV - Zelar o patrimônio do clube;

V - Indenizar qualquer dano material causado às instalações do clube, por si e por seus dependentes;

VI - Manter-se em dia com as Taxas Mensais;

VII - Proceder com decência e equilíbrio nas dependências do clube, não perturbando a ordem no recinto;

VIII - Não conduzir armas dentro do clube mesmo quando tiver porte fornecido pela autoridade competente.

Art. 21. Os sócios patrimoniais que comprovadamente residirem em municípios com distâncias superiores a cinqüenta quilômetros do Município de Sousa, que não usufruem habitualmente das instalações do clube e que não residem nos municípios a que se refere o art. 24, inciso II, deste estatuto pagarão anualmente o equivalente a 2 (duas) Taxas Mensais de Conservação Patrimonial, hipótese em que poderão freqüentá-lo normalmente.

Art. 22. O sócio patrimonial ou contributivo que atrasar por (30) trinta dias a Taxa Mensal de Conservação Patrimonial do mês anterior a que está obrigado a pagar para conservação do patrimônio do clube perderá o direito de freqüentá-lo, bem como os seus dependentes, até que a taxa seja devidamente quitada.

Parágrafo único. A partir do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o sócio patrimonial e o sócio contributivo em débito com o departamento financeiro em relação à Taxa Mensal de Conservação Patrimonial pagará 0,1% (zero vírgula um por cento) de juro por cada dia de atraso.

Art. 23. Não é permitido a Diretoria ou qualquer órgão do clube fornecer permanentes a pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 24. O Quadro de Sócios Contributivos – QSC, composto exclusivamente por aqueles que integram de modo especial o quadro de sócios mediante o pagamento das mesmas taxas exigidas dos sócios patrimoniais, não têm direito a voz e voto nas eleições do clube, nem em suas deliberações, será integrada por:

I – Autoridades e pessoas que ocupam cargo de representação ou funções de relevância, de forma temporária na cidade, tais como, juízes de direito, promotores de justiça, procuradores, delegados de polícia, comandantes militares, gerentes de instituições de crédito e de empresas estatais, bem como de pessoas de reconhecida idoneidade moral, cujos nomes sejam indicados por sócios e aprovados pelo Conselho



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Fiscal, preferencialmente, ou pelo presidente do clube e pelo diretor social. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/06/2016)

**II – Pessoas que residem nos municípios de Aparecida, Lastro, São Francisco, Marizópolis, Santa Cruz, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Vieirópolis;**

**III – Filhos casados, genros ou noras de sócios patrimoniais, bem como pessoas de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/06/2016)**

Art. 25. É permitido o ingresso de visitantes de outras cidades acompanhados de sócios ao interior do clube, mediante pagamento de taxas especiais a serem estabelecidos pela Diretoria.

§ 1º As pessoas que residem nos municípios a que se refere o inciso II do art. 24 deste estatuto, para nenhum efeito serão consideradas visitantes.

§ 2º Os visitantes de outros municípios, sob a responsabilidade de sócios, poderão utilizar-se das piscinas e das outras áreas de lazer, entretanto, não têm direito de reclamarem sobre as decisões administrativas contra eles adotadas no interior do clube ou fora dele.

§ 3º A taxa que se refere o caput deste artigo será exigida por pessoa, ficando desobrigadas do pagamento aquelas de até (6) seis anos de idade.

§ 4º Os visitantes serão obrigados a usarem pulseiras em todo o período que estiverem nas dependências do clube, as quais deverão ser oferecidas pelo sodalício no momento do pagamento da taxa. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 5º Caso o visitante seja flagrado sem uso da pulseira nas dependências do clube, será convidado a fazê-lo e, caso não o faça será retirado de tais dependências. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

Art. 26. Mediante pagamento de taxas específicas a serem definidas pela Diretoria, o presidente pode ceder às instalações do clube para eventos sociais realizados no período noturno, o qual pode se estender até no máximo as 5h00min, a exemplo de bailes promovidos por terceiros, assim considerados festas de casamentos, colações de grau, aniversários, shows e similares. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 1º O descumprimento do horário estabelecido no caput deste artigo implicará na aplicação de multa de 10% do valor do contrato, o qual deverá ser caucionado no ato da assinatura deste. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

Art. 26-A. Nas festividades de Carnaval, São João e Réveillon proporcionadas pelo clube os sócios terão direito a entrada gratuita, sendo permitido o ingresso de não sócios



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



mediante o pagamento de bilhete, cujo valor será estipulado pela diretoria. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 1º No evento denominado de “Verde e Branco” o acesso dos sócios será gratuitamente, no entanto, os não sócios deverão pagar bilhete de entrada, cujo valor será estabelecido pela diretoria. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 2º Os visitantes poderão participar das festividades denominadas de “Domingueiras de São João”, Dias das Mães, Dias dos Pais e Dia das Crianças, isso acompanhado de sócios e mediante o pagamento de taxa. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 27. As infrações a este estatuto e as normas estabelecidas pelo clube serão punidas com as seguintes penas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III- Eliminação.

Parágrafo único. A penalidade imposta ao sócio patrimonial ou contributivo nos termos deste artigo será comunicada por ofício da Diretoria no prazo de (5) cinco dias a contar de decisão punitiva.

Art. 28. A pena de advertência será imposta ao sócio infrator primário se o fato não for considerado de maior gravidade.

Art. 29. Aplicar-se-á a pena de suspensão ao sócio que:

- I - Reincidente em faltas já punidas com advertência;
- II - Infringir de forma considerada inadmissível pelo o estatuto, assim entendido pela Diretoria, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - Deixar de se submeter a exames médicos.

§ 1º O sócio patrimonial ou contributivo suspenso ficará privado de freqüentar as dependências do clube, contudo, fica obrigado a pagar a Taxa Mensal de Conservação Patrimonial;

§ 2º A pena de suspensão será de no mínimo (30) trinta dias e no máximo de (120) cento e vinte dias, aplicada de acordo com o nível de gravidade.

§ 3º Ocorrendo fato grave, a pena de suspensão, mediante fundamentada justificação, poderá ser aplicada de plano, em caráter preventivo por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, pelo Presidente, Vice Presidente ou qualquer dos



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Diretores da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo que apreciará o ato dentro desse prazo, convalidando-o, modificando-o ou tornando-o insubsistente. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 4º A suspensão de caráter preventivo será comunicada ao sócio. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 5º O período de suspensão preventiva será contado para todos os efeitos, salvo quando tornada a penalidade insubsistente por decisão da diretoria executiva. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

Art. 30. A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- I - Praticar qualquer ato grave, assim considerado pela Diretoria;
- II - Anteriormente punido com as penas de advertência e suspensão;
- III - Deixar de cumprir suas obrigações com a diretoria financeira, atrasando as taxas mensais ou prestações de títulos patrimoniais por (4) quatro meses;
- IV - Desviar para si ou para outrem, bens pertencentes ao patrimônio do clube;
- V - For condenado à pena superior a (4) quatro anos com sentença transitada em julgado;
- VI - Prestar informações falsas sobre si e seus dependentes com o objetivo de angariar vantagens indevidas;
- VII - Desrespeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - Não ressarcir eventuais prejuízos causados ao clube, por si ou por seus dependentes, desde que praticados com má-fé.

Parágrafo único. A Diretoria é o órgão competente para aplicação das penalidades previstas neste estatuto, cujas penas serão decididas por maioria dos seus membros.

Art. 31. O processo disciplinar será instaurado por despacho do Presidente, *ex officio* ou mediante comunicação formal encaminhada por qualquer associado ou empregado do clube. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 1º Instaurado o processo, o Presidente ordenará a notificação do interessado para que apresente sua defesa e as provas que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 2º A notificação de que trata este artigo será clara e precisa, de maneira que o interessado possa ter pleno conhecimento de todos os fatos que lhe são imputados. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 3º Recebido à defesa ou transcorrido o seu prazo sem manifestação do interessado, o processo será incluído, para julgamento, em reunião extraordinária da





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Diretoria a ser convocada para tal fim, quando se tratar de qualquer categoria associado. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

Art. 32. Proferida a decisão da Diretoria, que será consignada em ata, o Presidente determinará a notificação do interessado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, para recorrer ao Conselho Deliberativo. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 1º O recurso previsto neste artigo terá os efeitos devolutivo e suspensivo, não se aplicando este, caso esteja em curso a penalidade de suspensão preventiva constante no art. 29, § 3º deste estatuto. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 2º Transcorrido *in albis* o prazo recursal, o Presidente ordenará a execução da decisão, determinando, também, à Secretaria, que proceda às anotações pertinentes no prontuário do infrator. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 3º Havendo recurso, o Presidente incluirá o processo, para julgamento, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 4º Prolatada a decisão final do Conselho Deliberativo, que será consignada em ata, o Presidente, qualquer que seja o resultado, determinará a notificação do interessado. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 5º Mantida a decisão de primeira instância, o Presidente procederá conforme previsto no § 3º deste. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

§ 6º Caso seja dado provimento ao recurso, cancela-se a aplicação da pena e, determina-se o arquivamento do processo. (redação acrescentada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33. São órgãos do clube:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria;





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. À Assembléia Geral que se constitui dos Sócios Patrimoniais e dos Sócios Patrimoniais Fundadores, - compete:

- I - Eleger o presidente vinculado ao seu vice-presidente, aos demais membros da Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, para mandato de (3) três anos, sem direito a reeleição para os mesmos cargos;
- II - Empossar os eleitos;
- III - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do clube;
- IV - Reformar o estatuto;
- V - Dissolver o clube e deliberar sobre seu patrimônio;
- VI - Conhecer e julgar os assuntos de sua competência;
- VII - Cassar mandatos de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no primeiro domingo de março em triênios, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Ordinariamente, em até (5) cinco anos para reforma do estatuto, desde que a Diretoria entenda necessário;
- III - Extraordinariamente, nas demais hipóteses;

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente do clube, depois de ouvir a Diretoria, ou a requerimento firmado por 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 37. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser instalada e deliberar validamente em primeira convocação com a presença de metade mais (1) um da totalidade dos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Entre a primeira e a segunda convocação haverá intervalo de (1) uma hora, podendo a Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação, ser instalada e deliberar concretamente com qualquer número de sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º A segunda convocação constará no edital de primeira convocação.

§ 3º O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será publicado com antecedência mínima de (5) cinco dias, através dos meios de comunicação locais e afixados na sede do clube, devendo conter além do assunto a ser debatido e deliberado, o local e o horário da reunião;

§ 4º A Assembléia Geral Ordinária que tratará de reforma estatutária será instalada e deliberará de acordo com o disposto no art. 35, inciso II e nos moldes dos parágrafos anteriores.





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



§ 5º A Assembléia Geral Ordinária prevista no art. 35, inciso I, será regida conforme o Capítulo VIII deste estatuto, que trata do processo eleitoral.

Art. 38. O presidente do clube nomeará (3) três sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos, para constituírem a Comissão de Reforma dos Estatutos – CRE, ofertando prazo à mesma para elaborar o projeto e receber sugestões dos associados.

Parágrafo único. Elaborado o projeto, será o mesmo discutido preliminarmente pela Diretoria, e no prazo máximo de (15) quinze dias, deverá ser submetido a exame da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39. A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo presidente do clube podendo qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos secretariá-la.

Parágrafo único. No caso de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar na forma de art. 34, inciso VII deste estatuto, a reunião será coordenada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente do clube, de acordo com as circunstâncias.

Art. 40. Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo presidente do clube, podendo qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, secretariá-la, exceto a que se refere ao processo eleitoral.

Art. 41. A dissolução do clube só poderá ter lugar, por meio de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, provocada e aprovada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos, e os bens da instituição serão distribuídos “pro rata” entre os sócios possuidores de títulos nominativos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O Conselho Deliberativo será constituído por (3) três membros efetivos e (1) um suplente, todos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 43. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições de estatuto;
- II - Julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração das penas de advertência, suspensão e eliminação de sócios;
- III – Outras atribuições estatutárias.

§ 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por (1) um presidente eleito pela Assembléia Geral Ordinária que trata do processo eleitoral, já incluído na composição a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo, em todas as hipóteses, serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros, sendo final e definitiva.





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente, pelo presidente do clube, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela maioria dos seus membros ou por 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45. Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado deixar de tomar posse dentro do prazo de (30) trinta dias da data fixada, bem como faltar a (3) três reuniões consecutivas ou (6) seis alternadas sem dar motivo.

§ 1º O suplente do Conselho Deliberativo substituirá o titular em caso de ausência as reuniões, renúncia ou morte.

§ 2º É defeso aos membros do Conselho Deliberativo participar de cargos de direção de qualquer entidade, exceto clubes de classe, de serviços e de instituições maçônicas.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros efetivos e (1) um suplente, todos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Coordenador eleito pela Assembléia Geral que trata do processo eleitoral, já incluído na composição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 47. São Atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Julgar anualmente as contas do clube, bem como examinar os demonstrativos, balancetes e documentos comprobatórios de despesas mensalmente;
- II - Apresentar à Assembléia Geral Extraordinária, quando solicitado, as providências tomadas em relação o inciso I deste artigo;
- III - Apresentar parecer sobre o pedido de admissão de sócios;
- IV - Outras atribuições estatutárias.

Art. 48. O Conselho Fiscal se reunirá (1) uma vez por mês ou tantas vezes julgue necessário o seu Coordenador.

§ 1º O suplente do Conselho Fiscal substituirá o titular em caso de ausência as reuniões, renúncia ou morte.

§ 2º É defeso aos membros do Conselho Fiscal participar de cargos de direção de qualquer entidade, exceto clubes de classe, de serviços e de instituições maçônicas.

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 49. A diretoria, órgão executivo do clube será constituída de sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos, composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Secretário Adjunto;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor de Esportes e Cultura;
- IX - Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente;
- X - Diretor Jurídico.

Art. 50. Compete a Diretoria:

- I - Administrar o clube, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento por todos os meios legais que julgar conveniente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - Aplicar as penalidades constantes neste estatuto aos sócios que infringirem as normas do clube;
- IV - Escolher e designar representantes do clube para quaisquer solenidades ou eventos;
- V - Prestar, anualmente, contas de sua administração, publicando no site e na sede do clube, em resumo, todo o demonstrativo relativo à receita e despesa e saldo, se houver, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Facilitar os trabalhos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII - Dispor sobre os demais assuntos de sua competência.

Art. 51. Os mandatos dos diretores e dos conselheiros poderão ser cassados mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, mediante processo administrativo sigiloso, oferecido o prazo de (5) cinco dias para defesa do acusado, quando qualquer um deles:

- I - Por excesso de competência, praticar atos contrários aos dispositivos deste estatuto;
- II - Realizarem despesas comprovadamente alheias aos interesses do clube e não autorizadas pelo estatuto.

Art. 52. É defeso aos membros da diretoria participar de cargos de direção de qualquer entidade congênere, exceto clubes de classe, de serviços e de instituições maçônicas.

Art. 53. Compete ao presidente, além de outras atribuições inerentes ao seu cargo:

- I - Superintender em todos os setores a administração do clube juntamente com os diretores de suas respectivas áreas, e contratar artistas e bandas para os eventos do clube;



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



II - Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, conforme este estatuto;

III - Resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;

IV - Admitir, demitir, licenciar e punir os empregados do clube;

V - Autorizar recebimentos de receitas e pagamentos de despesas ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o diretor financeiro, podendo delegar poderes expressos ao secretário executivo do clube.

VI - Propor acordos trabalhistas e outras espécies de pactos com os empregados do clube e com terceiros, contratando profissional qualificado para fazer as defesas judiciais e efetuar as orientações legais, se necessárias.

VII - Aplicar as penas de sua competência previstas neste estatuto;

VIII - Representar o clube ativa e passivamente em juízo e fora dele e delegar competências expressas;

IX - Apresentar ao Conselho Fiscal no prazo de (15) quinze dias relatório de suas atividades, quando solicitado;

X - Prestar contas, e publicá-las no site e na sede do clube;

XI - Assinar juntamente com o diretor secretário, a correspondência do clube, bem como os cartões de identidade dos sócios, títulos e diplomas;

XII - Rubricar os livros e documentos oficiais;

XIII - Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 54. Vagando o cargo de presidente, independente do tempo na função, por renúncia ou morte, assumirá o vice-presidente até o final do mandato.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga por renúncia ou morte;

II - Colaborar com o presidente na organização do plano de trabalho, relatórios, regulamentos, registros e instruções;

III - Cooperar com o conjunto da diretoria.

§ 1º Além das atribuições mencionadas nos incisos deste artigo, poderá o vice-presidente receber poderes temporários outorgados pelo presidente do clube.

§ 2º Vagando o cargo de vice-presidente nas mesmas circunstâncias do caput do art. 54 deste estatuto assumirá o Diretor Secretário até o final do mandato.

§ 3º Na hipótese de morte do Presidente eleito antes da posse, assumirá o Vice-Presidente eleito até o final do mandato, cuja regra aplica-se também em favor dos Diretores Adjuntos e Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, na hipótese de falecimento dos titulares eleitos.

Art. 56. Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar o fichário completo dos sócios com o auxílio de funcionários do clube;



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



- II - Preparar e mandar expedir a correspondência oficial do clube, assinando-a com o presidente;
- III - Lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- IV - Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga por renúncia ou morte;
- V - Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 57. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - Auxiliar o diretor secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga por renúncia ou morte.

Art. 58. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Dirigir e organizar o serviço de tesouraria, informando a Diretoria sobre questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- II - Providenciar a regularização da arrecadação de taxas e qualquer outra espécie de renda, bem como o pagamento de impostos, contas e demais despesas;
- III - Assinar com o presidente ou com quem o mesmo delegar poderes expressos, cheques, contratos e outros documentos.
- IV - Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros de contabilidade e demais documentos que envolvam matéria financeira;
- V - Organizar, conferir e pagar junto com o presidente as contas do clube;
- VI - Arrecadar todas as rendas do clube, fornecendo quitação, podendo o Secretário Executivo, por delegação, exercer os encargos;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia (10) dez do mês subsequente, o balancete do mês anterior;
- VIII - Informar a Diretoria os saldos bancários disponíveis;
- IX - Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 59. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - Auxiliar o diretor financeiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga por renúncia ou morte.

Art. 60. Compete ao Diretor Social:

- II - Dirigir o setor social do clube, organizando o calendário recreativo e cultural, com exceção da parte esportiva;
- III - Coordenar com o diretor de patrimônio, os serviços de bar, restaurante, piscinas, parques e jardins;
- IV - Fiscalizar juntamente com os demais diretores o comportamento dos sócios, dependentes e convidados;
- V - Ajudar a supervisionar todas as festas do clube com o auxílio dos demais diretores;
- VI - Sugerir ao presidente do clube a contratação de artistas e bandas para os eventos promovidos pelo sodalício;
- VII - Propor a Diretoria, preços de ingressos para as festas promovidas pelo clube;



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025

VIII – Executar outras tarefas inerentes ao cargo.



Art. 61. Compete ao Diretor de Esportes e Cultura:

- I - Dirigir o setor esportivo do clube;
- II - Inteirar a Diretoria das atividades esportivas do clube, bem como as medidas adotadas para a consecução de seus fins;
- III - Organizar o calendário desportivo do clube, realizando, principalmente, torneios e eventos envolvendo os sócios e seus dependentes, utilizando o salão de jogos e outros espaços pertinentes a área.
- IV - Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 62. Compete ao Diretor de Patrimônio e Meio Ambiente:

- I - Ter sob guarda e responsabilidade todos os bens móveis e imóveis do clube, zelar pela sua conservação, organizar e manter em dia o respectivo cadastro;
- II - Superintender os serviços de bar, restaurante, piscinas, parques e jardins juntamente com o diretor social;
- III - Superintender junto com o presidente do clube as obras e edificações, bem como qualquer serviço de reforma dos bens já existentes;
- IV - Promover campanhas educativas entre os sócios e dependentes, no objetivo de preservação da arborização do clube e estimular o plantio de árvores no seu interior;
- V - Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 63. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Orientar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e os sócios patrimoniais e contributivos sobre o teor do estatuto;
- II – Emitir pareceres administrativos a pedido da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e sobre requerimentos avulsos de sócios, desde que as atribuições não sejam de órgãos específicos.
- III – Contribuir com as atividades do Diretor Secretário;
- IV – Representar o presidente do clube em atos e solenidades jurídicas;
- V – Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 64. Perderá o mandato o diretor que sem motivo justificado faltar a (3) três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, quando regularmente notificado.

§ 1º No caso de vagar cargos na Diretoria, por renúncia ou morte, em funções que não existam substitutos naturais, o Conselho Deliberativo por maioria de votos de seus integrantes, convocará e homologará para exercer o mandato, o nome de um sócio patrimonial em pleno gozo de seus direitos, que pertença ao quadro social do clube a pelo menos (12) doze meses.

§ 2º Havendo o que deliberar, a Diretoria reunir-se-á (1) uma vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 65. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria pagarão as Taxas Mensais de Conservação Patrimonial nos mesmos moldes e valores que são exigidos dos sócios patrimoniais e contributivos.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 66. O patrimônio do clube é constituído pelos bens móveis e imóveis que atualmente o integram e pelos que vierem a ser adquiridos, pertencentes aos sócios patrimoniais de acordo com os respectivos títulos nominativos, na forma deste estatuto.

Art. 67. Constituem fontes de receitas:

- I - As taxas mensais recebidas dos sócios patrimoniais e contributivos;
- II - As taxas ou valores pagos por adquirentes de títulos do clube, por venda ou transferência;
- III - Donativos, subvenções, auxílios públicos ou privados, legados e contribuições;
- IV - Lucros de eventos sociais;
- V - Eventuais.

Art. 68. Constituem despesas do clube:

- I - Impostos, taxas, tarifas, aluguéis e obrigações de natureza previdenciária;
- II - Aquisição e conservação de bens, material de expediente, brindes, custeio de festas, patrocínios, parcerias, confraternizações e divulgações de eventos;
- III - Pagamentos de empregados, de contratados temporariamente e seus encargos;
- IV - Eventuais.

Art. 69. O ano financeiro do clube coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. Às eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral serão realizadas em triênios, no primeiro domingo de março, de acordo com o art. 35, inciso I, deste estatuto, obedecendo ao seguinte processo:

§ 1º O voto é direto, facultativo e secreto;





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



§ 2º Não será considerado nulo o voto em mesa a favor de determinado candidato registrado, desde que o sócio faça opção por uma única chapa;

§ 3º Somente podem concorrer às eleições candidatos regularmente registrados em chapas e que estejam em pleno gozo de seus direitos patrimoniais, observado o seguinte:

I - Não é permito registro de candidatos mesmo para cargos diferentes em chapas distintas, ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - O registro de candidaturas para todas as chapas e para todos os cargos será precedido de autorização escrita dos candidatos;

III - Só é permitida a substituição de candidatos até (3) três dias antes dos pleitos, por motivo de força maior, precedido de autorização escrita do substituto e do substituído, exceto em casos que, pelas condições de saúde o substituído não possa autorizar formalmente.

Art. 71. O prazo para apresentação e registro de chapas que pretendem disputar às eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, iniciará às 08:00 horas da penúltima terça-feira de fevereiro, terminando na sexta-feira da mesma semana às 17:00 horas, impreterivelmente.

Art. 72. O presidente do clube expedirá o edital de convocação convocando os sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da Assembléia Geral e das eleições, publicando-o pelos menos uma vez na imprensa e na sede do clube.

Art. 73. A chapa será encaminhada a sede social do clube, acompanhada de requerimento de registro, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Executiva da instituição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral que ao analisar se a mesma preenche os requisitos estatutários deferirá o registro, fornecendo uma via ou certidão ao interessado.

Art. 74. As chapas registradas poderão usar a nomenclatura que acharem conveniente, desde que respeitados os princípios éticos e morais e também as concorrentes.

Art. 75. A partir do registro das chapas, os candidatos a presidente receberão a relação nominal de todos os sócios, sem exceção, fornecida pela Secretaria Executiva do clube ou pelo funcionário responsável pelo setor de controle de cadastro do quadro social, observado que os que têm direito a voto devem estar em dia com a Diretoria Financeira até a sexta-feira anterior ao dia de domingo definido para as eleições.

Art. 76. O pagamento das Taxas Mensais de Conservação Patrimonial dos sócios que estejam em atraso com as mesmas só será permitida até as 17:00 horas da sexta-feira anterior ao dia de domingo marcado para as eleições.

Art. 77. O sócio patrimonial quite com a Taxa Mensal de Contribuição Patrimonial do mês de janeiro do ano eleitoral do clube, estar apto a votar se não estiver cumprindo pena de suspensão.

Art. 78. As eleições terão início às 8:00 horas e término às 15:00 horas do primeiro domingo de março, observado:





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



I - Podem votar, porém, não podem ser votados os sócios patrimoniais:

a) maior de (16) dezesseis e menor de (18) dezoito anos de idade;

b) sócio que não tenha pago o título patrimonial integralmente;

c) que residir em municípios com distâncias superiores a cinqüenta quilômetros do município de Sousa, desde que quitados valores correspondentes a (2) duas TMCP - Taxas Mensais de Conservação Patrimonial relacionadas ao ano anterior a aquele marcado para as eleições.

d) não aplica-se a alínea “a” deste inciso aos sócios emancipados pelo casamento.

Art. 79. Em nenhuma hipótese é permitido o voto por procuração, nem voto de pessoa jurídica nas eleições do clube.

Art. 80. O sócio patrimonial que tenha adquirido o título, através de processo de compra ou transferência, a menos de (30) trinta dias da data marcada para as eleições terá direito a voto, desde que o título esteja integralmente quitado.

Art. 81. Nas cédulas oficiais de votação que poderão ser datilografadas, impressas, mimeografadas ou confeccionadas por qualquer meio de processo eletrônico constarão apenas os nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. O sorteio que definirá a ordem das chapas nas cédulas de votação será realizado pelo presidente da Comissão Eleitoral na sede administrativa do clube, na terça-feira da semana das eleições, presentes os candidatos a presidente ou seus representantes.

Art. 82. A Comissão Eleitoral será composta por (4) quatro sócios em pleno gozo de seus direitos patrimoniais e estatutários, cujos membros e cargos devem ser indicados pelo presidente do clube no período máximo de (5) cinco dias antes do prazo inicial para registro de chapas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e (1) um suplente.

Art. 83. Os membros das Mesas Receptoras de Votos, em número de (2) duas serão indicados pelo presidente da Comissão Eleitoral, e serão constituídas por (12) doze sócios, sendo (6) seis titulares e (6) seis suplentes, sócios em pleno gozo de seus direitos patrimoniais e estatutários, devendo nas portarias de designação constar os nomes dos presidentes e mesários.

Parágrafo único. Após a votação, com os mesmos membros, as Mesas Receptoras, passarão, automaticamente, a condição de Mesas Apuradoras.

Art. 84. O presidente da Comissão Eleitoral e os presidentes das Comissões Receptoras de Votos deverão dispor da lista de sócios aptos a votar até às 12:00 horas do sábado anterior ao dia de domingo marcado para eleições.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Parágrafo único. Não é permitido pagamento ou quitação de Taxas Mensais de Conservação Patrimonial em dia de eleições no clube.

Art. 85. As cédulas de votação serão rubricadas pelos presidentes e demais integrantes das Mesas Receptoras e entreguem, individualmente, a cada sócio em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Após assinar o livro de presença o associado pode votar depositar o voto na urna específica.

Art. 86. É permitido permanecerem nos locais de votação e apuração, os candidatos a presidente e vice-presidente, além de (1) um fiscal e (1) um advogado indicado por cada chapa concorrente, podendo haver revezamento de fiscais.

Parágrafo único. Os fiscais serão indicados verbalmente pelos candidatos a presidente, enquanto os advogados serão constituídos através de instrumento procuratório.

Art. 87. Detectadas irregularidades, sem deliberada má-fé, os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos prosseguirão à votação e a apuração normalmente, conforme a hipótese.

Art. 88. Suspensa a votação ou a apuração por fraude ou má-fé devidamente comprovada pelas Mesas, as eleições serão realizadas no segundo domingo de março, mantidas as mesmas chapas registradas e as mesmas regras deste Capítulo, onde cabível, depois de corrigidas as eventuais distorções.

Art. 89. As medidas que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações que serão imediatamente decididas pelos membros das Mesas, por maioria de votos.

Art. 90. Das decisões das Mesas Receptoras e Apuradoras não cabem recursos no âmbito dos órgãos deliberativos do clube.

Art. 91. Em caso de empate entre (2) dois ou mais candidatos a presidente, será declarado eleito o mais antigo no clube, porém, não ocorrendo à hipótese, será declarado eleito o mais idoso.

§ 1º Em caso de chapa única será a mesma declarada eleita com qualquer número de votos.

§ 2º Os votos nulos e brancos somente serão considerados para efeito de freqüência a Assembléia Geral, e por consequência, as eleições.

Art. 92. Entende-se que declarado eleito um determinado candidato a presidente, com ele será eleita a chapa registrada para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 93. Encerrados os trabalhos, o presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, determinará que se registrem em ata os acontecimentos de todo o processo de votação e apuração, providenciará que sejam devolvidas as cédulas oficiais votadas para urna, e que a mesma seja novamente lacrada.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 94. É permitida a propaganda de chapas ou candidatos no interior do clube no dia das eleições, respeitada a distância de pelo menos (15) quinze metros do local ou dos locais de votação.

Art. 95. As despesas com as eleições do clube, inclusive com segurança, correrão por conta de orçamento próprio do sodalício não sendo permitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie ou natureza em favor de chapas ou candidatos.

Art. 96. No dia de eleições no clube não será permitida à colocação de carros de som, charangas ou batucadas em seu interior, conduzidas por chapas ou candidatos, entretanto, o presidente do clube poderá contratar bandas ou artistas para animar a Assembléia Geral, mas proibido que as mesmas façam propagandas daqueles que concorrem aos pleitos.

Art. 97. Os eleitos tomarão posse nas dependências do clube, no dia 19 de março ou na sexta-feira posterior mais próxima.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 98. O clube, a critério do presidente, não subvencionará qualquer espécie de acontecimento estranho as suas finalidades e objetivos, mas poderá colaborar diretamente ou indiretamente com entidades públicas e privadas e efetuar publicidade de seus atos e festas na imprensa e em outros locais que julgar conveniente.

Art. 99. Em nenhuma hipótese é admitido o voto por procuração nas deliberações do clube.

Art. 100. Fica vedada a prática de jogos proibidos por lei no recinto do clube, incidindo em pena de suspensão ao sócio patrimonial ou contributivo que desrespeitar a regra.

Art. 101. Não serão permitidas perseguições aos empregados do sodalício pelo fato dos mesmos optarem por determinadas candidaturas nas eleições do clube, inclusive suspensões desmotivadas e discriminações no trabalho.

Art. 102. O clube poderá explorar diretamente os serviços de bar e restaurante, assim como poderá arrendar com o mesmo objetivo, parte de suas dependências a terceiros, de preferências a sócios patrimoniais.

Art. 103. O clube poderá promover campanhas internas de incentivo ao pagamento de taxas mediante sorteios de brindes para os sócios patrimoniais e contributivos.

§ 1º É facultativa a participação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal as reuniões da Diretoria, sem direito a voto em suas deliberações.

§ 2º Apenas se convidados, os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sem direito a voto nas deliberações.

23



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 104. Considera-se em pleno gozo de seus direitos para efeito deste estatuto os sócios patrimoniais e contributivos em dia com a diretoria financeira do clube e que não estejam cumprindo pena de suspensão.

Art. 105. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que forem candidatos a cargos eletivos terão que se afastar dos órgãos administrativos do clube, desde a data em que tiverem seus nomes homologados pelas convenções partidárias até a publicação dos resultados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese do diretor ou do conselheiro obter êxito nas eleições poderá retornar a exercer a sua função nos órgãos administrativos do clube, salvo se houver evidente incompatibilidade entre os cargos.

Art. 106. O presidente do clube poderá convidar até (2) dois sócios patrimoniais para lhe auxiliar e assessorar a Diretoria do clube nas áreas de comunicação e imprensa e divulgação de eventos, porém os mesmos não ficarão isentos de pagamentos das Taxas Mensais de Conservação Patrimonial.

Art. 107. O clube poderá oferecer descontos no valor equivalente a (2) duas taxas mensais aos sócios patrimoniais e contributivos que pagarem as mensalidades relativas ao ano em parcela única, desde que efetuadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 108. Para preservar o seu patrimônio, os investimentos e suas despesas, o clube por sua Diretoria poderá lançar programas de refinanciamentos de taxas em atraso e publicar as decisões.

Art. 109. As cores adotadas pelo clube em seus símbolos são a verde e a branca.

**Art. 110. São considerados eventos tradicionais do clube, o Carnaval, o Verde e Branco, o São João e o Reveillon, podendo o clube inserir outras festas em seu calendário mediante pagamento de ingressos ou bilhetes pelos sócios patrimoniais e contributivos, cujos valores com descontos serão definidos pela diretoria ou pelo presidente do clube e pelo diretor social. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).**

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º Durante o ano de 2012, a Taxa Mensal de Conservação Patrimonial não terá aumento, ficando congelada até o dia 1º de janeiro de 2013, e será reajustada de acordo com o art. 16 deste estatuto.

Art. 2º Fica mantido o quadro atual de sócios contributivos, observado a partir da publicação da alteração deste Estatuto no Órgão Oficial do Município e do Extrato no Diário Oficial da Paraíba, os incisos I e III do art. 24. (redação modificada por decisão da Assembleia Geral de 26/05/2016).





# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



Art. 3º O presidente do clube poderá dar seguimento aos processos de venda e de transferências de títulos que já estejam em andamento, inclusive, adotando o termo sócio patrimonial.

Art. 4º O § 2º do art. 16 entra em vigor no mês de dezembro de 2011.

Art. 5º Os sócios patrimoniais têm o prazo de (5) cinco dias para recorrerem dos pontos inseridos neste estatuto, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Sousa e do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, além de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que os efeitos jurídicos serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º A diretoria do clube poderá tomar decisões e registrar em ata os pontos omissos neste estatuto, todavia, aqueles que tratem sobre quantidade de cargos nos órgãos administrativos, duração de mandatos e atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e do processo eleitoral em geral, não poderão ser corrigidos sem a deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 8º Fica revogado o caput do artigo 16, do Estatuto aprovado e registrado sob nº 016994 – protocolado no Livro B-008, em 25 de julho de 2016, do 1º Cartório de Ofício e Notas de Sousa.

Fazendo parte integrante desse Reforma Estatutária o Anexo I, Sala das Reuniões da Assembléia Geral do Riachão Campestre Clube de Sousa, Estado da Paraíba, em 28 de Julho de 2025.



25  
nho



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1499 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 06 de Novembro de 2025



## ANEXO I

### FORMATAÇÃO DA PROPOSTA ESTATUTÁRIA DO ARTIGO 16 COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA DO RIACHÃO CAMPESTRE CLUBE DE SOUSA/PB.

Aos 28 dias do mês de Julho de 2025, às 07:15 horas, em primeira convocação, e às 08:20 horas, em segunda convocação, na Sede Social do RCC – Riachão Campestre Clube de Sousa/PB, localizada na Fazenda Riachão, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, composto pela presidida pelo Presidente, vice-presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, e sócios patrimoniais e seus familiares, conforme Edital de Convocação publicado em 14/07/2025 publicado em toda impressa, falada e inscrita. A mesa foi composta pelo Presidente Lincon Bezerra de Abrantes que presidiu os trabalhos, pelo relator do projeto o Sr. Dinacio de Sousa Fernandes e pelo Secretário Domingos Moreira de Queiroga Neto, que secretariou. Em primeira convocação, constatou-se a ausência do quórum qualificado de 50% mais 1,00% dos associados aptos a votarem. O presidente, então, suspendeu formalmente os trabalhos, informando que a deliberação ocorreria somente após a segunda convocação. Para otimizar o tempo, o presidente permitiu que o período entre a primeira e a segunda convocação fosse utilizado para a apresentação do projeto e para a participação dos presentes. A palavra foi concedida ao relator do projeto, Sr. Dinacio de Sousa Fernandes, Diretor Jurídico, que fez um esclarecimento inicial sobre a importância da confiança da assembleia na eleição da diretoria para a nobre missão de conduzir o clube. Em seguida, ele deixou claro que o projeto em discussão versava exclusivamente sobre a alteração do Artigo 16º, que trata do "reajuste de mensalidade", desmentindo a circulação de notícias falsas sobre a exclusão de direitos dos associados. Em seguida, o relator leu o texto do Artigo 16º atual e apresentou a proposta da diretoria, que tinha como objetivo atualizar o valor da mensalidade, alterando o índice de reajuste de "INPC acumulado" para "INPC acumulado + 4,00%", chegando ao percentual hoje equivalente ao que seria 10% do salário-mínimo", a fim de manter o padrão do clube frente aos investimentos e aos altos custos das atrações artísticas. Após, a apresentação pelo relator do projeto, iniciou-se então participação da assembleia, através de inscrição na ordem, sendo ofertado o direito a quem quisesse falar e opinar a sua ideia, sendo utilizado essa participação por diversos sócios proprietários que puderam expressar sua participação no tema e colaborar para formatação e uma proposta final que atendesse aos interesses do clube e também aos interesses dos sócios patrimoniais. Chegado então as 08:20, e de acordo com a convocação do edital possibilitou então deliberar a matéria com o quórum dos presentes, já tendo sido apresentado o projeto, bem como a participação da assembleia, o presidente perguntou ao relator se permaneceria com sua proposta para votação ou indicaria as proposta apresentadas pelas assembleia que foram 03 ao todo, sendo de imediato, declinado o relator do seu projeto para aderir a proposta que a assembleia indicasse como sendo mais viável para todos, onde foram colocadas em votações as seguintes propostas: 1 - Reajustar o valor da mensalidade para R\$ 130,00 em 2026, e em 2027 aplicar sobre esse valor o reajuste do salário-mínimo; 2 - O valor atual da mensalidade + Reajuste de 3,00% a ser distribuído nos anos seguintes, sendo 1,00% para 2026, + 1,00% para 2027 e +1,00% para 2028, fechando o percentual equivalente a 10% do salário-mínimo; 3 - O valor anual das mensalidades no importe de 01 salário mínimo. O presidente da mesa colocou as propostas em votação. Após a votação, a Primeira Proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Diante da deliberação, a redação final do Caput do Artigo 16º do estatuto social ficou estabelecida da seguinte forma: "ARTIGO 16º - O valor da mensalidade passará a ser em 2026 o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Em 2027, será esse valor de R\$ 130,00 + aplicar o índice do reajuste do salário-mínimo, e nos anos subsequentes, este valor será reajustado com base nos índices de reajuste do salário-mínimo. A mensalidade do sócio contributivo será o valor do socio patrimonial acrescido de 10%". Permanecendo em vigor as demais disposição desse dispositivo que não for contrário". Com a deliberação do tema em pauta, e não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos às 08:40m, sendo esse anexo I, documento integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária deliberada para alteração do caput do artigo 16.